



PROJETO DE LEI Nº 322 de 08 de Agosto de 2023.

Altera a Lei nº 2.448, de 18 de julho de 2014 que
“Institui o 3º Domingo de Maio de cada ano como
data comemorativa do Gari no Município”.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.448/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o dia do Gari no Município de São Gabriel da Palha”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.448/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel da Palha o dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de julho.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2.448/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do Município”

Art. 4º O Art. 3º da Lei nº 2.448/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na referida data comemorativa o Poder Executivo Municipal poderá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 5º A Lei nº 2.448/20214 passa a vigorar acrescida dos artigos 4º, 5º e 6º.

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário”.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 07 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000761/2023

08/08/2023 12:29:40

PROJETO DE LEI


Levi Alves Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



JUSTIFICATIVA

O nome profissional de GARI é em homenagem ao francês Padro Aleixo Gary, que, em 1876, assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem dos cavalos, o que era muito comum na época.

Os cariocas se acostumaram com esse trabalho e sempre mandavam chamar a “turma do Gari” para executá-lo. Aos poucos o nome se generalizou e o Brasil inteiro passou a denominar estes trabalhadores desta forma.

A presente alteração, visa também homenagear o servidor Ivan Carlos de Abreu, que atuou como Gari no Município, e, infelizmente, no dia 8 de julho de 2022, no exercício de suas funções, por uma fatalidade, veio a falecer.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 07 de agosto de 2023.


Levi Alves Pinheiro
Vereador

LEI Nº 2.448, DE 1º DE JULHO DE 2014.

"INSTITUI O 3º DOMINGO DE MAIO DE CADA ANO COMO DATA COMEMORATIVA DO GARI NO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Gabriel da Palha, o dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 1º de julho de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI
Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o original publicado e arquivo na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.